



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3065/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (*Curso para TI*). **Autoriza.**

Interessada: Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações

I. A Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações requer a contratação direta da empresa **MCR Sistemas e Consultoria Ltda. (CNPJ 04.198.254/0001-17)**, por **inexigibilidade de licitação**, para inscrição dos servidores **Daniel Manassés Dallagassa, Douglas Henrique Villatora, Luis Henrique Otoni, Konrad Alexander Sauer Duarte, Claudio Jorge de Lima, Abraão Tolentino Soares de Figueirêdo, Amanda Mitie Saito, Flávio José Chiodi, Luciana Manne Paiva e Luis Olavo de Moura Dantas**, lotados na Secretaria de Infraestrutura e Operações, no **Curso Assyst Avançado - Operação, processos e configurações - SIOP**, que ocorrerá no período de 22 a 26 de setembro de 2025, na modalidade on-line ao vivo, com carga horária de 20 horas (das 13h30 as 17h30h).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

O Assyst é a ferramenta de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação adotada por este Tribunal para as operações de atendimento aos usuários, bem como para o gerenciamento da Central de Serviços de TI. O objetivo é capacitar os servidores da SCSTI na operação avançada do Assyst, aprimorando a operação de chamados, processos e configurações da ferramenta principal de atendimento da Central de Serviços de TI.

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões de escolha da empresa, destacando sua notória especialização e aptidão para plena satisfação do objeto do contrato. Examine-se:

A MCR é uma revendedora autorizada IFS ASSYST, com mais de 20 anos de experiência na oferta, gestão de licenciamento e implantação de softwares originais IFS. Possui suporte técnico altamente especializado e consultoria para implementação e efetiva utilização das soluções contratadas. É atualmente a empresa que presta suporte técnico na ferramenta, possuindo contrato vigente com o TRT9 (CT 24/2022, decorrente do pregão 06/2022 do TRT4, via coparticipação da ARP 6/2022), sendo responsável pela suporte e resolução de problemas técnicos da ferramenta. Logo, a MCR detém conhecimento especializado na plataforma Assyst, o que a torna a fornecedora qualificada para oferecer treinamento específico e adequado ao contexto e às necessidades específicas do Tribunal.

IV. Foram juntadas aos autos todas as informações relativas ao Curso. Em atendimento ao § 4º, art. 23, Lei 14.133/2021, que trata sobre a comprovação prévia de que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado nas hipóteses de contratação direta e ao inciso VII, art. 72, Lei 14.133/2021, que trata sobre a justificativa de preço no processo de contratação direta, a unidade demandante apresentou documentos fiscais/contratuais (docs. 13, 16 e 17) sobre serviços comercializados pela futura contratada, consoante o § 1º, art. 7º da IN SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, os quais comprovam a regularidade no preço ajustado ao valor de mercado, sem quaisquer indícios de superfaturamento

V. Verifica-se a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões anexadas aos autos e declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Outrossim, foram apresentadas declarações relativas ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021) e à ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia[2].

VI. A unidade informa que a capacitação está prevista no PAC 2025.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 5.750,00** a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesas foi juntado aos autos.

IX. Designo os fiscais da futura contratação, indicados pela unidade, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, parágrafo único, da mencionada Resolução [4].

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 5.750,00**, em favor da empresa **MCR Sistemas e Consultoria Ltda. (CNPJ 04.198.254/0001-17)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, 11/09/2025.

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa em Substituição

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES

RESOLUÇÃO CSJT Nº 364, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.** (Destacou-se);

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.